

Edital de Chamada Pública n° 001/2016

Data de Abertura: 26/02/2016

Data de Encerramento: 17/03/2016

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Maria de França, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Gomes Filho, S/N, Silvino Costa – Mari/PB, CEP 58345-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.869.161/0001-89, representado neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Maria de França, durante o período de **26 de fevereiro de 2016 a 17 de março de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho da Escola Estadual de 1º Grau Luiz Maria de França os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013, nas seguintes datas e horários.

	AÇÕES	DATAS	HORARIOS
01	Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	14/03/2016	9:00 ÀS 11:30
02	Apresentação das amostras (habilitados)	15/03/2016	9:00 ÀS 11:30
03	Resultados	17/03/2016	10:00 hs

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova do atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) A Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitidas nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores participantes;
- d) A Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitidas nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos agricultores familiares ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda, e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Referência
01	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	50	2,00

02	Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	200	2,00
03	Batata Doce de primeira, compactada e firme, sem lesões físicas ou mecânicas.	Kg	200	2,25
04	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões físicas ou mecânicas.	Kg	80	4,00
05	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	350	2,50
06	Bolo Caseiro fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Kg	40	8,00
07	Carne Bovina Moída , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	90	12,00
08	Carne Bovina sem osso , chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	70	16,00
09	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	60	3,00
10	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	40	3,00
11	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	10	3,00
12	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	20	5,00
13	Couve folha de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10	3,00
14	Farinha de mandioca , grupo seca, subgrupo média; classe branca tipo 1, embalagem de 1 Kg.	Kg	10	2,50
15	Feijão Carioca ou Mulatinho Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 1kg.	Kg	40	4,80
16	Feijão Macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionadas em saco plástico de 1 kg.	Kg	50	3,40
17	Filé de Peixe cortado em filé, congelado sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com KG 115 13,00 as portarias do Ministério da agricultura e/ou Ministério da saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	50	12,00

18	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiros próprios, sem manchas, pela completa ausência de penas, penugens e parasitas.	Kg	100	6,50
19	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	80	6,00
20	Laranja Pera de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com a ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	30	1,80
21	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	140	2,00
22	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	50	2,30
23	Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	30	1,50
24	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10	2,00
25	Milho desolhado.	Kg	30	2,50
26	Ovo Caipira ou de Granja , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Bandeja c/ 30 un.	20	7,00
27	Pão , tipo francês, doce ou de Hot Dog, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	80	6,50
28	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	20	3,00
29	Polpa de frutas sabor Acerola , com registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 1 litro. Entregar: conforme solicitação.	Kg	60	5,20
30	Polpa de frutas sabor Caju , com registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 1 litro. Entregar: conforme solicitação.	Kg	60	5,20
31	Polpa de frutas sabor Goiaba , com registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 1 litro. Entregar: conforme solicitação.	Kg	60	5,20
32	Polpa de frutas sabor Maracujá , com registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 1 litro. Entregar: conforme solicitação.	Kg	60	5,50
33	Proteína Texturizada de Soja em embalagem plástica de 500g.	Kg	50	2,80
34	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade.	Kg	80	3,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **15 de março de 2016**, até às 11h30min, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Maria de França”. Maiores informações na Rua: Manoel Gomes Filho, S/N – Silvino Costa – Mari/PB, CEP: 58345-000, ou pelo Fone: (83) 99826-3200, no horário 07:00hs às 17:00hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na “Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Maria de França”, situado à Rua Manoel Gomes Filho, S/N, Silvino Costa – Mari/PB, CEP: 58345-000, pelo período de março a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

7. Conforme Art.25 § e incisos constantes na resolução nº 04/2015:

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo,

terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Mari/PB, 17 de Fevereiro de 2015.

Vera Lúcia do Nascimento

VERA LÚCIA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

Mat. 142.216-2

Marlene de Oliveira

MARLENE DE OLIVEIRA

Gestora Escolar

Mat. 169.316-6

Marlene de Oliveira
Gestora Escolar
Mat. 169.316-6
Aut. N° 9394